SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Reclamação nº: **0006888-09.2018.8.26.0566**

Classe – Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigações

Requerente: Associação Desportiva Policia Militar do Estado de São Paulo

Executado: Associação de Escolas Reunidas Asser

Vistos.

Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do NCPC.

Expeça-se mandado de levantamento em favor da exequente, após a dedução do valor relativo às custas finais, do saldo remanescente do valor bloqueado a fls. 321.

Expeça-se mandado de levantamento em favor da executada do valor relativo às custas finais, que deverá por ela ser recolhida em guia própria.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 14 de dezembro de 2018.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI**

ZANFERDINI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA